



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01

Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças

e-mail cmdca@miguelopolis.sp.gov.br - Fone: 16. 3835- 6676

CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CMDCA DE
MIGUELÓPOLIS Nº 01/2020**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PODERÃO SER FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO.

O Município de Miguelópolis, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, torna de conhecimento público que mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO selecionará projetos de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Miguelópolis, que virão a ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, objetivando a celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, para fins de atendimento de crianças e adolescentes dentro da faixa etária de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, nos termos do artigo 2º, *caput*, da Lei Federal nº8.069/1990.

A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados pela:

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Constituição do Estado de São Paulo;
- Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- Resolução nº 137 do CONANDA, de 21 de janeiro de 2010;
- Lei Municipal nº 2.448/01, que dispõe sobre a política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público selecionar projetos de Organizações da Sociedade Civil regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Miguelópolis, objetivando a celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, para fins de atendimento de crianças e/ou adolescentes dentro da faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, nos termos do artigo 2º, *caput*, da Lei Federal nº. 8.069/1990, dentro das seguintes diretrizes e ações prioritárias.

Art. 2º Para os fins deste edital, entende-se por projeto o conjunto de ações das Políticas Públicas de promoção, proteção e de defesa de direitos a serem desenvolvidas no município de Miguelópolis, por tempo determinado neste edital, com recursos do Saldo Financeiro do FMDCA, tendo como beneficiários crianças e adolescentes.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01

Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças

e-mail cmdca@miguelopolis.sp.gov.br - Fone: 16. 3835- 6676

CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 3º Os projetos submetidos à presente seleção deverão indicar, dentre as diretrizes abaixo discriminadas, aquela que é seu objeto de atuação:

I. Diretriz: Promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado.

a) Promoção de atividades públicas que tenham como objetivo a garantia dos direitos humanos e o acesso à cultura, ao lazer e ao esporte, como práticas para o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Parágrafo único: Poderá ser contemplado até 03 (três) projetos dentro da Diretriz I.

II. Diretriz: Promoção, Defesa e Garantia de Direitos:

a) Projetos que promovam o acesso e a inclusão de crianças e adolescentes em atividades culturais e educacionais.

Parágrafo único: Será contemplado até 03 (três) projetos dentro da Diretriz II.

III. Diretriz: Facilitar o acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e que contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social.

a) Realização de ações voltadas para Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade social e/ou riscos articulando com as diversas políticas públicas municipais.

b) Promoção de ações que contemplem as temáticas de gênero, raça/cor e orientação sexual.

c) Desenvolvimento de ações para abranger e alcançar a promoção dos direitos à saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer da população de crianças e adolescentes.

d) Realização de ações de prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas, bem como a promoção da saúde mental de crianças, adolescentes e suas famílias.

Parágrafo único: Será contemplado até 03 (três) projetos dentro da Diretriz III.

IV. Diretriz: Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados.

a) Realização de ações que visem qualificar o cumprimento das Medidas Protetivas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social.

b) Implementação de ações direcionadas à garantia do direito à Convivência familiar e Comunitária.

c) Execução de ações de enfrentamento das violações de direitos de crianças e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas com ênfase nos três eixos: saúde, racismo e violência institucional.

d) Realização de ações para o enfrentamento da violência e dos homicídios de adolescentes.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01

Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças

e-mail cmdca@miguelopolis.sp.gov.br - Fone: 16. 3835- 6676

CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP.

- e) Promoção de ações de enfrentamento às violações de direitos, com destaque para violência doméstica, violência sexual e o trabalho Infantil nas suas piores formas.
- f) Realização de ações direcionadas à proteção do adolescente trabalhador.

Parágrafo único: Será contemplado até 03 (três) projetos dentro da Diretriz IV.

V. Diretriz: Fomento de estratégias e mecanismos que propiciem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados.

- a) Fomento ao protagonismo juvenil, ações de empoderamento e a participação de crianças e adolescentes.
- b) Realização de campanhas educativas, com linguagem adequada a crianças e adolescentes, para sensibilização quanto aos valores, conhecimentos e direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e Adolescente –ECA.
- c) Elaboração de estratégias para garantir a participação de crianças e adolescentes na formulação e controle social das políticas públicas.

Parágrafo único: Será contemplado até 03 (três) projetos dentro da Diretriz V.

VI. Diretriz: Qualificação permanente de profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes – SGD.

- a) Promoção de capacitações para os operadores do sistema de garantia de direitos.
- b) Realização de ações de formação e mobilização de redes para a promoção, proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Parágrafo único: Será contemplado até 03 (três) projetos dentro da Diretriz VI.

VII. Diretriz: Desenvolvimento de mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação da Política Municipal para Crianças e Adolescentes.

- a) Realização de atividades de georeferenciamento e processamento de dados sobre as violações de direitos de crianças e adolescentes no âmbito municipal.

Parágrafo único: Será contemplado até 03 (três) projetos dentro da Diretriz VII.

VIII. Diretriz: Promoção de Campanhas e eventos, bem como fomento à produção de conhecimentos sobre a infância e adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas.

- a) Promoção de eventos e/ou campanhas alusivas às datas e temáticas voltadas para a infância e adolescência.
- b) Realização de campanhas educativas de prevenção do uso de álcool e outras drogas, de violências e acidentes.
- c) Fomento à cultura da sustentabilidade socioambiental no processo de educação em direitos humanos com crianças e adolescentes.

Parágrafo único: Será contemplado até 03 (três) projetos dentro da Diretriz VIII.

IX. Diretriz: Cooperação e articulação interinstitucional para implementação das normativas e acordos municipais de promoção, proteção e defesa dos direitos da



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01

Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças

e-mail cmdca@miguelopolis.sp.gov.br - Fone: 16. 3835- 6676

CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP.

criança e do adolescente, relativa ao mundo do trabalho.

- a) Realização de ações de inserção do adolescente no mercado de trabalho priorizando o atendimento daqueles em situação de vulnerabilidade social e/ou afastados do trabalho irregular.
- b) Promoção de ações que fortaleçam o acesso de adolescentes e jovens ao Programa de Aprendizagem conforme lei vigente.

Parágrafo único: Será contemplado até 03 (três) projetos dentro da Diretriz IX.

Art. 4º Os projetos deverão ser executados obrigatoriamente no Município de Miguelópolis.

CAPITULO III Dos Objetivos

Art. 5º Objetivo geral: Apoiar a execução de projetos de Organizações da Sociedade Civil direcionados ao atendimento de crianças e adolescentes dentro da faixa etária de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei Federal nº 8.069/1990 e que estejam em conformidade com ao menos uma das diretrizes e ações prioritárias constantes no capítulo 2 deste edital (Das Diretrizes).

Art. 6º Objetivos específicos:

- a) Selecionar projetos das Organizações da Sociedade Civil que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Miguelópolis;

Art. 7º Celebrar Termo de Fomento entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil para a execução de projetos de atendimento às crianças e adolescentes no âmbito do município de Miguelópolis, selecionados através deste Chamamento Público, desde que cumpridos os requisitos previstos neste Edital.

CAPITULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º A execução dos projetos aprovados pelo chamamento público, por meio da celebração do termo de fomento com a secretaria municipal a que estiver vinculado o CMDCA.

Art. 9º Do total de recursos captados pelo CMDCA, através das doações feitas junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser revertidos para a universalidade da política municipal de atendimento à criança e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01

Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças

e-mail cmdca@miguelopolis.sp.gov.br - Fone: 16. 3835- 6676

CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP.

ao adolescente, mediante deliberação do CMDCA.

Art. 10º Os Projetos apresentados por Abrigo Institucional devidamente inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderão ser contemplados com financiamento de até 100% do valor desde que haja disponibilidade financeira e terão financiamento específico dos valores retidos ou remanescentes do FMDCA.

Art. 11º Todos os projetos cadastrados participarão da seleção para pleitear os recursos do saldo remanescente total do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no valor total aproximado de R\$. 30.000,00 (trinta mil reais).

CAPÍTULO V DOS PRAZOS

Art. 12º O presente Edital de Chamamento Público ficará disponibilizado para consulta no site oficial da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, www.miguelopolis.sp.gov.br, no período de 30 (trinta) dias corridos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

- a. Impugnação do edital: prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação;
- b. Entrega dos envelopes contendo os documentos descritos no art. 15º: **13/03/2020 a 13/04/2020;**
- c. Publicação do resultado da etapa eliminatória do processo de seleção: **17/04/2020;**
- d. Recurso do resultado da etapa eliminatória do processo de seleção: **22/04/2020 a 24/03/2020;**
- e. Publicação das decisões recursais: **27/04/2020;**
- f. Homologação e publicação do resultado final: **30/04/2020;**

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 13º Poderão participar do presente Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, com registro em vigor, regular e atualizado perante o CMDCA, em conformidade com o art. 91 da Lei Federal nº 8.069/1990, cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas ao atendimento às crianças e adolescentes e se relacionem diretamente com as diretrizes e ações prioritárias constantes no capítulo 02 deste edital, bem como:

- a. Que estejam com programa inscrito em vigor, regular e atualizado perante o CMDCA, em conformidade com o art. 90, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 e;
- b. Que demonstrem no ato da celebração da parceria a qualificação técnica exigida e atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme critérios estabelecidos no Art. 41 deste edital.
- c. Estarão impedidas de participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que se enquadrarem no art.39 da Lei Federal nº13.019/2014 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01

Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças

e-mail cmdca@miguelopolis.sp.gov.br - Fone: 16. 3835- 6676

CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP.

contratar com a Administração Pública Municipal.

Art. 14º A participação das Organizações da Sociedade Civil no presente Chamamento Público implica na aceitação de todas as condições aqui apresentadas.

**CAPITULO VII
DA ETAPA ELIMINATÓRIA – APRESENTAÇÃO DO PROJETO**

Art. 15º As Organizações da Sociedade Civil deverão protocolar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Miguelópolis, situado na Av. Otaviano Trindade, n 342, Vila Nossa Senhora das Graças, no período estabelecido no art. 12º deste edital, a documentação abaixo elencada, impressa, em envelope lacrado:

AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE MIGUELÓPOLIS.

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: _____

- a) Declaração de Aceitação dos Termos do Edital, assinada pelo representante legal, conforme ANEXO I deste Edital.
- b) Declaração de regularidade do registro da entidade e da inscrição do programa no CMDCA conforme ANEXOII.
- c) Projeto Descritivo conforme o ANEXO III deste Edital – **02 (duas) vias originais impressas, encadernadas, numeradas e devidamente rubricadas em todas as páginas assinadas em papel timbrado da entidade.**

Art. 16º Em hipótese alguma será aceito acréscimo de material ou informação, após o recebimento do envelope no CMDCA.

Art. 17º Os envelopes protocolados fora do período estabelecido no Art. 12º (b) não serão objeto de análise, não sendo permitida, em hipótese alguma, a participação de interessados retardatários.

Art. 18º Serão consideradas desqualificadas para a análise dos projetos as Organizações da Sociedade Civil que deixarem de apresentar qualquer dos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01

Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças

e-mail cmdca@miguelopolis.sp.gov.br - Fone: 16. 3835- 6676

CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP.

documentos exigidos no artigo 15 deste edital.

Art. 19 Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar projetos, desde que esteja em consonância com pelo menos 01 (uma) das diretrizes e ações prioritárias constantes no Capítulo II, art. 1 e 2 deste edital (Do Objeto) e com o programa/regime de atendimento inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 20 Somente serão admitidos projetos que estejam relacionados com ao menos 01 (uma) das diretrizes e ações prioritárias e com os objetivos constantes, respectivamente no Capítulo I e II deste edital, bem como com o programa/regime de atendimento inscrito no CMDCA.

Art. 21 Em hipótese alguma os documentos encaminhados, o projeto, seus anexos serão devolvidos, qualquer que seja o resultado do chamamento público.

Art. 22 Os projetos que contenham previsão de execução de suas atividades fora do âmbito do município de Miguelópolis serão automaticamente eliminados do chamamento público.

Art. 23 O cronograma de desenvolvimento das ações do projeto deverá prever prazo de execução de 06 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses.

CAPITULO VIII DA ANÁLISE DOS PROJETOS

Seção I - Da Seleção

Art. 24 Os documentos e o projeto, descritos no art. 15 deste Edital, apresentados pela Organização da Sociedade Civil proponente, serão remetidos à Comissão de Seleção do Chamamento Público para a devida análise.

Art. 25 Constatada a ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos previstos no art. 15 deste Edital, a Organização da Sociedade Civil proponente será automaticamente eliminada.

Seção II - Da análise e critérios técnicos

Art. 26 Os projetos documentalmente habilitados serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público a partir de 04 (quatro) critérios, conforme descritos abaixo:

CRITÉRIOS	ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO	PONTO
------------------	-------------------------------	--------------

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01

Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças

e-mail cmdca@miguelopolis.sp.gov.br - Fone: 16. 3835- 6676

CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP.

Coerência	O projeto deve estar de acordo com indicadores sociais que justifiquem a metodologia proposta para sua execução. Deverá agregar informações de diagnósticos e pesquisas que efetivamente retratem a realidade em que o projeto vai atuar. Será avaliado se a entidade descreveu a realidade do território de atuação da entidade e a situação na qual o projeto pretende intervir, ou seja, os problemas prioritários a serem enfrentados, e se o projeto demonstra o <u>nexo entre essa realidade e a metas a serem alcançadas</u> . Será avaliado ainda a relação entre o projeto proposto e o programa/regime de atendimento inscrito pela Organização da Sociedade Civil no CMDCA e a sua sintonia com pelos menos 01 (uma) das diretrizes e ações prioritárias constantes no item (Capítulo) 2 deste edital, conforme indicação da Organização da Sociedade Civil proponente.	40
Metodologia	Abordagem participativa, considerando as crianças, adolescentes e suas famílias protagonistas nas atividades de planejamento, elaboração, execução e avaliação do projeto, tirando-os assim, do lugar de meros espectadores e aprendizes, convidando-os a transitar numa dinâmica a partir do lugar de condutores do processo.	20
Atuação Intersetorial	Atuação na perspectiva intersetorial, articulando e integrando ações com as demais políticas setoriais como a cultura, esporte e lazer, educação, trabalho e aprendizagem, assistência social, entre outras e, com a rede local, criando condições que favoreçam o fortalecimento da autonomia e protagonismo juvenil.	20
Impacto social	Benefícios gerados com a implantação do projeto no território e a contribuição para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	20
A pontuação total será de 0 a 100 (zero a cem)		

Art. 27 Serão considerados **eliminados** os projetos que obtiverem nota **inferior a 50 (cinquenta) pontos**.

Art. 28 Após a análise dos projetos, a Comissão de Seleção do Chamamento Público providenciará a publicação dos resultados no Jornal Oficial do Município – www.miguelopolis.sp.gov.br

Seção III - Dos recursos administrativos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01

Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças
e-mail cmdca@miguelopolis.sp.gov.br - Fone: 16. 3835- 6676
CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP.

Art. 29 A Organização da Sociedade Civil proponente poderá interpor recurso administrativo em face da eliminação de seu projeto, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação do resultado preliminar da análise dos projetos no Diário Oficial do Município –DOM.

Art. 30 O recurso administrativo a ser interposto deverá ser protocolado, exclusivamente, na sede do CMDCA, no horário de 09 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, salvo feriados e dias determinados como pontos facultativos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 31 O inteiro teor da decisão da Comissão de Seleção do Chamamento Público que eliminou o projeto ficará disponível no CMDCA para vistas do representante legal da Organização da Sociedade Civil ou de procurador regular e formalmente constituído, até último dia útil do prazo para interposição do recurso administrativo, no horário de 09 às 13 horas.

Art. 32 Somente será permitida vistas da decisão da Comissão de Seleção do Chamamento Público que decidiu pela eliminação do projeto na sede do CMDCA, ficando ressalvada a possibilidade de obtenção de cópias reprográficas da referida decisão, devendo a reprodução ser solicitada a secretaria do CMDCA que a providenciará.

Art. 33 Os recursos administrativos serão analisados e julgados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município – DOM e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Miguelópolis.

Art. 34 Os recursos administrativos protocolados após o término do prazo estabelecido no art. 36 deste edital, não terão validade e não serão apreciados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público.

Art. 35 Não caberá novo recurso da decisão da Comissão de Seleção do Chamamento Público.

Seção IV - Da divulgação dos resultados

Art. 36 O resultado final do presente Chamamento Público será publicado no Jornal Oficial do Município, bem como serão divulgados no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Miguelópolis e afixados na sede do CMDCA nos prazos estabelecidos no Art.12 deste edital.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Seção I - Avaliação da documentação

Art. 37 A Organização da Sociedade Civil após ser oficialmente convocada, deverá



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01

Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças

e-mail cmdca@miguelopolis.sp.gov.br - Fone: 16. 3835- 6676

CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP.

apresentar a documentação para fins de habilitação jurídica e capacidade técnica e operacional, em envelope lacrado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, situado na Avenida Otaviano Trindade, nº 342, Vila Nossa Senhora das Graças, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIGUELÓPOLIS.

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

OSC: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO DA OSC: _____

Art. 38 No envelope deverão constar todos os documentos necessários para habilitação do proponente, a saber:

- I Plano de trabalho;
- II Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;
- III Habilitação Técnica;
- IV – Declarações e Termos de Compromisso, conforme Anexos de V a IX deste edital.

Art. 39 O plano de trabalho deverá estar de acordo com as informações já apresentadas no projeto selecionado, observados os termos e as condições constantes no edital e no modelo do Anexo IV deste edital.

Art. 40 A Comissão de Seleção do CMDCA poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições do projeto e do edital.

Art. 41 Para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- I Cópia legível do estatuto registrado, e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- II Cópia legível autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
- III Cópia legível do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
- IV Cópia legível da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF do representante legal da Organização da Sociedade Civil;
- V Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01

Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças

e-mail cmdca@miguelopolis.sp.gov.br - Fone: 16. 3835- 6676

CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP.

conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

VI Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União, Certificado de Regularidade do FGTS–CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT;

VII Certidão de quitação plena dos tributos municipais da Prefeitura Municipal de Miguelópolis;

VIII Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.

Art. 42 Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos VI e VII do art. 41, as certidões positivas com efeito de negativas.

Art. 43 A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, ao CMDCA e à Secretaria Municipal a que estiver vinculado.

Art. 44 Para a habilitação técnica, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

I Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, dentre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou,

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

II Declaração do representante legal sobre a existência de instalações e outras condições materiais da proponente ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

Art. 45 O CMDCA avaliará a regularidade da Organização da Sociedade Civil proponente considerando-a apta à celebração da parceria e publicando o resultado do processo de habilitação no Jornal Oficial do Município.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01

Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças

e-mail cmdca@miguelopolis.sp.gov.br - Fone: 16. 3835- 6676

CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP.

Art. 46 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos elencados no art. 45 deste edital ou quando as certidões referidas nos incisos VI a VII do mesmo item estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Organização da Sociedade Civil será notificada pela secretaria municipal a que estiver vinculado o CMDCA para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Seção II - Da formalização de consultas

Art. 47 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente edital deverão ser enviados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, via INTERNET, exclusivamente para o e-mail: cmdca@miguelopolis.sp.gov.br

CAPITULO X DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Art. 48 As Organizações da Sociedade Civil proponentes poderão impugnar este edital no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Jornal Oficial do Município – www.miguelopolis.sp.gov.br

Art. 49 Não serão acolhidas as impugnações protocoladas fora do prazo legal, nem aquelas subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

Art. 50 As razões de impugnação ao edital, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Avenida Otaviano Trindade, nº 342, no horário de 9h às 17h.

Art. 51 As impugnações ao edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de protocolo no CMDCA, cujo resultado será publicado no Jornal Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Miguelópolis.

Art. 52 Não caberá interposição de recurso da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação deste edital.

CAPITULO XI DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

Art. 53 Encerrado o processo de habilitação, a Organização da Sociedade Civil será convocada para assinar o Termo de Fomento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação pela Secretaria Municipal a que estiver



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01

Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças

e-mail cmdca@miguelopolis.sp.gov.br - Fone: 16. 3835- 6676

CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP.

vinculado o CMDCA sob pena de decair o direito de celebração, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

Art. 54 Caso a Organização da Sociedade Civil não assine o Termo de Fomento no prazo estabelecido no item anterior, os recursos serão revertidos para a universalidade da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, mediante deliberação do CMDCA de Miguelópolis.

Art. 55 O Termo de Fomento será firmado pelo prazo de 06 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses conforme o cronograma de desenvolvimento das ações do projeto, de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública Municipal e legislação vigente.

Art. 56 As despesas com a publicação do extrato do Termo de Fomento no Jornal Oficial do Município, na internet, correrão por conta da Administração Pública Municipal.

CAPITULO XII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 57 Na hipótese de recusa injustificada de celebração do objeto do presente chamamento público por parte da Organização da Sociedade Civil com projeto selecionado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação formal feita pela Administração Municipal a que estiver vinculado o CMDCA, será aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em outras seleções públicas municipais para celebração de parcerias, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Art. 58 A penalidade prevista no item anterior será aplicada pela Administração Municipal a que estiver vinculado o CMDCA, facultada a defesa da Organização da Sociedade Civil com projeto selecionado, no processo administrativo regularmente instaurado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

CAPITULO XIII DOS ANEXOS

Art. 59 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos que estarão disponíveis no sítio eletrônico www.miguelopolis.sp.gov.br

Anexo I – Declaração de Aceitação dos Termos do Edital
Anexo II – Declaração de regularidade do registro da entidade e da inscrição do programa no CMDCA
Anexo III – Projeto Descritivo
Anexo IV – Plano de Trabalho
Anexo V – Declaração – Art. 39 Lei Federal nº 13.019/2014



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01

Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças

e-mail cmdca@miguelopolis.sp.gov.br - Fone: 16. 3835- 6676

CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP.

Anexo VI – Declaração – Art. 28 do Decreto Municipal nº 16.519/16
Anexo VII – Declaração – Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil
Anexo VIII – Atestado de regularidade da prestação de contas
Anexo IX – Termo de Compromisso
Anexo X – Minuta do Termo de Fomento

CAPITULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 A Comissão de Seleção do Chamamento Público é aquela instituída pela Resolução nº 02/2020, publicada no Jornal Oficial do Município em Miguelópolis.

Art. 61 Será facultado à Comissão de Seleção do Chamamento Público, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada proponente, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

Art. 62 O Município, por meio do CMDCA, poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

Art. 63 A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização às organizações da sociedade civil participantes.

Art. 64 Encerrada a etapa eliminatória e encerrado o processo de habilitação, as Organizações da Sociedade Civil estarão credenciadas para firmar parceria com o Município de Miguelópolis, por meio da Secretaria Municipal a que estiver vinculada o CMDCA.

Art. 65 A habilitação plena da Organização da Sociedade Civil proponente não implica relação de obrigatoriedade para formalização da parceria. A não formalização deverá ser justificada por razões relevantes de interesse público.

Art. 66 Para a formalização da parceria, a Organização da Sociedade Civil proponente deverá comprovar estar com registro e inscrição de programa(s) em vigor, regular e atualizado perante o CMDCA.

Art. 67 Os Termos de Fomento que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município de Miguelópolis.

Art. 68 Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01

Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças

e-mail cmdca@miguelopolis.sp.gov.br - Fone: 16. 3835- 6676

CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP.

Art. 69 Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, quando tratar-se de parcerias.

Art. 70 As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção do Chamamento Público e, a critério da Mesa Diretora do CMDCA, serão submetidas para análise da Procuradoria Geral do Município.

Miguelópolis, 12 de março de 2020.

Marcia Helena Teixeira da Silva Alkimin
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01

Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças

e-mail cmdca@miguelopolis.sp.gov.br - Fone: 16. 3835- 6676

CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL 01/2020

Prezados Senhores (as),

Pela presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos todas as condições e disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2020 e seus Anexos, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Miguelópolis, razão pela qual manifestamos nossa total e irrestrita concordância com as mesmas. Estamos cientes que a apresentação de nosso projeto implica na aceitação de todos os Termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2020 e seus Anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

Miguelópolis, ____de _____, de 2020.

Representante Legal/Entidade
(assinatura do representante legal com firma reconhecida)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01

Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças

e-mail cmdca@miguelopolis.sp.gov.br - Fone: 16. 3835- 6676

CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP.

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO REGISTRO DA ENTIDADE E DA
INSCRIÇÃO DO PROGRAMA NO CMDCA**

Prezados Senhores (as),

Declaro para os devidos fins que a Organização da Sociedade Civil
_____, inscrita no CNPJ nº
_____, situada à
_____, Cidade
_____, Estado _____ se encontra com a situação
devidamente regularizada no CMDCA....., registrada sob o número
_____ com vencimento em ____/____/_____, com inscrição de
programa(s)/Regime(s)_____, com vencimento
(s) em ____/____/_____.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

Miguelópolis, ____ de _____, de 2020.

Representante Legal/Entidade
(assinatura do representante legal com firma reconhecida)

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01

Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças

e-mail cmdca@miguelopolis.sp.gov.br - Fone: 16. 3835- 6676

CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP.

ANEXO III

Papel timbrado do proponente				
PROJETO DESCRITIVO				
1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE				
Proponente:			CNPJ:	
Inscrição Municipal:				
Nº do Registro no CMDCA.....:			Validade: ___/___/___	
Programa/Regime:			Validade: ___/___/___	
Endereço:				
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone: ()	E-mail:
Nome do representante legal do proponente:				
CPF:	RG:	Cargo/Função:	DDD/Telefone: ()	
Endereço Residencial do representante legal:				
Período de Mandato da Diretoria:				
2 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO				
2.1 - Título do Projeto			2.2 - Prazo de Execução	
<i>Nome do projeto.</i>			(Período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses)	



2.3. Diretriz (es)/Ação (ões) prioritária (s):

O proponente deverá indicar ao menos 01 (uma) das diretrizes e ações constantes no item do Capítulo 2 deste edital (Das Diretrizes). Obs.: O projeto deverá ter consonância com as diretrizes e ações indicadas pelo proponente.

2.4 – Descrição da realidade

Neste item deve-se descrever a realidade do território de atuação da entidade e a situação na qual o projeto pretende intervir, ou seja, os problemas prioritários a serem enfrentados.

Deve ser demonstrado ainda o **nexo entre essa realidade e a metas a serem alcançadas**.

Obs.: É necessário agregar informações de **diagnósticos e pesquisas** que efetivamente retratem a realidade em que o projeto vai atuar.

2.5 - Justificativa do Projeto

A justificativa consiste em uma exposição sucinta, porém completa, das razões de ordem teórica e dos motivos de ordem prática que tornam importante a realização do projeto. Deve-se caracterizar a situação-problema e a população que sofre as suas consequências.

Para a elaboração deste item, é importante observar as seguintes questões:

- Com que problemas o projeto pretende lidar?
- Como esses problemas se apresentam na área geográfica específica do projeto?
- Quais as possíveis causas desses problemas?
- Quais as características socioeconômicas e culturais dessa área?
- Que problemas e oportunidades são considerados prioritários?

3 - OBJETIVOS DO PROJETO

3.1 - Objetivo Geral: É a indicação daquilo que se pretende alcançar com o projeto proposto. Deve estar diretamente relacionado à linha de atuação e demonstrar o resultado que se pretende alcançar com sua realização.

3.2 - Objetivos Específicos : Os objetivos específicos são as etapas fundamentais para se alcançar o objetivo geral. Devem ser capazes de demonstrar as estratégias que serão utilizadas pelo projeto. Devem ser **exequíveis, hierarquizados e mensuráveis**.

Importante: O número de objetivos específicos deve ser o necessário para atingir o objetivo geral, e não mais do que isso. Um objetivo específico pode ensejar várias atividades e ações, para que seja atingido.

Os objetivos específicos deverão responder: “o que?”, “quando?” e “quanto?”, iniciando a frase com os seguintes verbos: capacitar, implantar, implementar, elaborar, disponibilizar, incorporar, desenvolver, qualificar, expandir, coordenar, estruturar, habilitar, propiciar, dentre outros.

- ✓ Devem também ser: mensuráveis (para permitir o acompanhamento e a avaliação);
- ✓ Apropriados (vinculados ao objetivo geral);
- ✓ Determinados no tempo (tendo um prazo para sua realização);
- ✓ Claros (para evitar interpretações diversas);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01

Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças

e-mail cmdca@miguelopolis.sp.gov.br - Fone: 16. 3835- 6676

CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP.

✓ *Realistas (espelhando a realidade).*

4 - PÚBLICO ALVO

Descrever e quantificar o público que será diretamente e indiretamente atendido pelo projeto. No caso de crianças e adolescentes, é obrigatório informar a faixa etária.

5 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Descrever a área de atuação do projeto. (Onde será realizado? Em quais bairros e regiões de?????).

6 – METAS E INDICADORES

As **METAS** levam ao alcance dos objetivos propostos. Elas têm de estar relacionadas a cada objetivo específico estabelecido para o projeto e ser: **mensuráveis** (refletir a quantidade a ser atingida), **específicas** (não genéricas), **temporais** (indicar prazo para a sua realização), **alcançáveis** (serem factíveis, realizáveis), **significativas** (importantes para o alcance dos resultados esperados e para resolver ou minimizar o problema descrito na **justificativa**).

Preencher o quadro, conforme o exemplo abaixo:

Objetivos específicos	Metas e prazos	Indicadores	Meios de verificação	Período de Verificação
Promover a capacitação de adolescentes nos cursos de qualificação profissional nas áreas de mecânica automotiva, marcenaria, pintura e construção civil.	Capacitar em 06 meses, 120 adolescentes nos cursos de qualificação profissional nas áreas nas áreas de mecânica automotiva, marcenaria, pintura e construção civil.	1. Número de aulas e cursos realizados	Lista de presença e relatórios com registros fotográficos	Trimestral
		2. Percentual de frequência dos participantes no curso	Lista de presença e relatórios de frequência dos participantes	Mensal

7 - METODOLOGIA/ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

Descrever as formas e técnicas que serão utilizadas para executar as atividades previstas, devendo explicar passo a passo a realização de cada atividade. Deve-se descrever como o projeto será desenvolvido (ações, atividades previstas, meios de realização) e detalhar como as diferentes etapas serão implementadas e qual a inter-relação entre as mesmas. Havendo outros parceiros envolvidos diretamente na realização do projeto deve-se explicitar

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01

Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças

e-mail cmdca@miguelopolis.sp.gov.br - Fone: 16. 3835- 6676

CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP.

sucintamente como ocorrerá a participação de cada um.

É importante mencionar as metodologias que serão empregadas com citação dos autores de referência.

8 - ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

(Informar quais são as atividades integrantes de cada etapa, indicando o período previsto para início e término da realização. Se for necessário, acrescentar mais linhas para etapas e atividades.)

Etapa	Atividades	Início	Término
Etapa 1	Atividade 1.1	1º mês...	
	Atividade 1.2		
Etapa 2	Atividade 2.1		
	Atividade 2.2		
Etapa 3	Atividade 3.1		
	Atividade 3.2		

9 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação apontam/descrevem a maneira como a instituição responsável pretende acompanhar o desenvolvimento do projeto, o alcance dos objetivos, dos resultados, a execução das atividades no tempo planejado, os recursos previstos, os impactos do projeto, enfim, todo o processo de implantação do projeto. Os resultados do monitoramento e da avaliação sinalizam se o projeto está no rumo planejado ou se requer alguma adaptação, ajuste ou melhoria. OBSERVAR AS INFORMAÇÕES DESCRITAS NO ITEM 6.

10 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

10.1 - Valor total do projeto: (Informar o valor por natureza do recurso em R\$)

Natureza do recurso	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)	Total (R\$)
*Solicitado (recurso a ser disponibilizado pelo FMDCA)			
Total Geral			

10.2 - Detalhamento da Despesa (descrição precisa e clara dos itens de forma que possam caracterizar o objeto em questão, a serem custeados com recurso FMDCA; discriminá-los em “despesas de custeio” (materiais de consumo, Recursos Humanos...) e “Investimento” (materiais e equipamentos permanentes), ambos comprovados através de apenas 01 (um)

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01

Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças

e-mail cmdca@miguelopolis.sp.gov.br - Fone: 16. 3835- 6676

CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP.

ORÇAMENTO. O orçamento deverá ser apresentado por item ou grupo de itens totalizando o montante solicitado ao Fundo, devendo ter data máxima a 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data de protocolo do projeto descritivo no CMDCA..... O (s) orçamento(s) deverá (ão) ser anexado (os) ao projeto descritivo).

Itens de despesa		Valor Total (\$)
Quant.	Custeio	
	Investimento	
Total Geral (solicitado ao FMDCA)		

Miguelópolis, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01

Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças

e-mail cmdca@miguelopolis.sp.gov.br - Fone: 16. 3835- 6676

CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP.

ANEXO IV

Papel timbrado do proponente				
PLANO DE TRABALHO				
1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE				
Proponente:			CNPJ:	
Inscrição Municipal:				
Nº do Registro no CMDCA.....:			Validade: ____ / ____ / ____	
Programa/Regime:			Validade: ____ / ____ / ____	
Endereço:				
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone: ()	E-mail:
Dados bancários (<i>conta específica para a parceria, aberta após registro da mesma</i>)	Banco: (<i>Obs.: Banco público</i>)		Agência:	Conta:
Nome do representante legal do proponente:				
CPF:	RG:	Cargo/Função:	DDD/Telefone: ()	
Endereço Residencial do representante legal:				
Período de Mandato da Diretoria:				
2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE				
Denominação: Prefeitura Municipal de/ Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA				CNPJ/FMDCA:
Endereço:				

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01

Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças

e-mail cmdca@miguelopolis.sp.gov.br - Fone: 16. 3835- 6676

CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP.

Cidade:	UF:SP	Cidade:
Representante Legal:		
CPF:	RG:	DDD/Telefone: ()
3 – OBJETO DA PARCERIA		
4 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO		
4.1 - Título do Projeto	4.2 - Prazo de Execução	
Nome do projeto.	(a ser preenchido após a captação de recursos para o FMDCA e Deliberação do CMDCA.....)	
4.3. Diretriz (es)/Ação (ões) prioritária (s):		
O proponente deverá indicar ao menos 01 (uma) das diretrizes e ações constantes no item do Capítulo 2 deste edital (Das Diretrizes). Obs.: O projeto deverá ter consonância com as diretrizes e ações indicadas pelo proponente.		
4.4 – Descrição da realidade		
<i>Neste item deve-se descrever a realidade do território de atuação da entidade e a situação na qual o projeto pretende intervir, ou seja, os problemas prioritários a serem enfrentados.</i>		
<i>Deve ser demonstrado ainda o <u>nexo entre essa realidade e a metas a serem alcançadas.</u></i>		
<i>Obs.: É necessário agregar informações de <u>diagnósticos e pesquisas</u> que efetivamente retratem a realidade em que o projeto vai atuar.</i>		
4.5 - Justificativa do Projeto		
<i>A justificativa consiste em uma exposição sucinta, porém completa, das razões de ordem teórica e dos motivos de ordem prática que tornam importante a realização do projeto. Deve-se caracterizar a situação-problema e a população que sofre as suas consequências.</i>		
<i>Para a elaboração deste item, é importante observar as seguintes questões:</i>		
<ul style="list-style-type: none">• Com que problemas o projeto pretende lidar?• Como esses problemas se apresentam na área geográfica específica do projeto?• Quais as possíveis causas desses problemas?• Quais as características socioeconômicas e culturais dessa área?• Que problemas e oportunidades são considerados prioritários?		
5 - OBJETIVOS DO PROJETO		



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01

Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças

e-mail cmdca@miguelopolis.sp.gov.br - Fone: 16. 3835- 6676

CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP.

5.1 - Objetivo Geral: *É a indicação daquilo que se pretende alcançar com o projeto proposto. Deve estar diretamente relacionado à linha de atuação e demonstrar o resultado que se pretende alcançar com sua realização.*

5.2 - Objetivos Específicos: *Os objetivos específicos são as etapas fundamentais para se alcançar o objetivo geral. Devem ser capazes de demonstrar as estratégias que serão utilizadas pelo projeto. Devem ser **exequíveis, hierarquizados e mensuráveis**.*

Importante: *O número de objetivos específicos deve ser o necessário para atingir o objetivo geral, e não mais do que isso. Um objetivo específico pode ensejar várias atividades e ações, para que seja atingido.*

Os objetivos específicos deverão responder: “o que?”, “quando?” e “quanto?”, iniciando a frase com os seguintes verbos: capacitar, implantar, implementar, elaborar, disponibilizar, incorporar, desenvolver, qualificar, expandir, coordenar, estruturar, habilitar, propiciar, dentre outros.

- ✓ *Devem também ser: mensuráveis (para permitir o acompanhamento e a avaliação);*
- ✓ *Apropriados (vinculados ao objetivo geral);*
- ✓ *Determinados no tempo (tendo um prazo para sua realização);*
- ✓ *Claros (para evitar interpretações diversas);*
- ✓ *Realistas (espelhando a realidade).*

6 - PÚBLICO ALVO

*Descrever e quantificar o público que será diretamente e indiretamente atendido pelo projeto. No caso de crianças e adolescentes, **é obrigatório** informar a faixa etária.*

7 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Descrever a área de atuação do projeto. (Onde será realizado? Em quais bairros e regiões de?).

8 – METAS E INDICADORES

*As **METAS** levam ao alcance dos objetivos propostos. Elas têm de estar relacionadas a cada objetivo específico estabelecido para o projeto e ser: **mensuráveis** (refletir a quantidade a ser atingida), **específicas** (não genéricas), **temporais** (indicar prazo para a sua realização), **alcançáveis** (serem factíveis, realizáveis), **significativas** (importantes para o alcance dos resultados esperados e para resolver ou minimizar o problema descrito na **justificativa**).*

Preencher o quadro, conforme o exemplo abaixo:

Objetivos específicos	Metas e prazos	Indicadores	Meios de verificação	Período de Verificação
Promover a capacitação de adolescentes nos	Capacitar em 06 meses, 120 adolescentes nos	1. Número de aulas e cursos	Lista de presença e relatórios	Trimestral



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01

Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças

e-mail cmdca@miguelopolis.sp.gov.br - Fone: 16. 3835- 6676

CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP.

cursos de qualificação profissional nas áreas de mecânica automotiva, marcenaria, pintura e construção civil.	cursos de qualificação profissional nas áreas nas áreas de mecânica automotiva, marcenaria, pintura e construção civil.	realizados	com registros fotográficos	Mensal
		2. Percentual de frequência dos participantes no curso	Lista de presença e relatórios de frequência dos participantes	

9 - METODOLOGIA/ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

Descrever as formas e técnicas que serão utilizadas para executar as atividades previstas, devendo explicar passo a passo a realização de cada atividade. Deve-se descrever como o projeto será desenvolvido (ações, atividades previstas, meios de realização) e detalhar como as diferentes etapas serão implementadas e qual a inter-relação entre as mesmas. Havendo outros parceiros envolvidos diretamente na realização do projeto deve-se explicitar sucintamente como ocorrerá a participação de cada um.

É importante mencionar as metodologias que serão empregadas com citação dos autores de referência.

10 - ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

(Informar quais são as atividades integrantes de cada etapa, indicando o período previsto para início e término da realização. Se for necessário, acrescentar mais linhas para etapas e atividades.) OBS.: Não inserir data, pois a execução dependerá da captação dos recursos financeiros para o FMDCA

Etapa	Atividades		Início	Término
Etapa 1	Atividade 1.1		1º mês...	
	Atividade 1.2			
Etapa 2	Atividade 2.1			
	Atividade 2.2			
Etapa 3	Atividade 3.1			
	Atividade 3.2			

11 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01

Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças

e-mail cmdca@miguelopolis.sp.gov.br - Fone: 16. 3835- 6676

CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP.

O monitoramento e a avaliação apontam/descrevem a maneira como a instituição responsável pretende acompanhar o desenvolvimento do projeto, o alcance dos objetivos, dos resultados, a execução das atividades no tempo planejado, os recursos previstos, os impactos do projeto, enfim, todo o processo de implantação do projeto. Os resultados do monitoramento e da avaliação sinalizam se o projeto está no rumo planejado ou se requer alguma adaptação, ajuste ou melhoria. **OBSERVAR AS INFORMAÇÕES DESCRITAS NO ITEM 6.**

12 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**12.1 - Valor total do projeto: (Informar o valor por natureza do recurso em R\$)**

Natureza do recurso	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)	Total (R\$)
*Solicitado(recurso a ser disponibilizado pelo FMDCA)			
Total Geral			

12.2 - Detalhamento da Despesa (descrição precisa e clara dos itens de forma que possam caracterizar o objeto em questão, a serem custeados com recurso FMDCA/; discriminá-los em “despesas de custeio” (materiais de consumo, Recursos Humanos...) e “Investimento” (materiais e equipamentos permanentes), ambos comprovados através de apenas 01 (um) ORÇAMENTO. O orçamento deverá ser apresentado por item ou grupo de itens totalizando o montante solicitado ao Fundo, devendo ter data máxima a 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data de protocolo do projeto descritivo no CMDCA..... O (s) orçamento(s) deverá (ão) ser anexado (os) ao projeto descritivo).

Itens de despesa		Valor Total (\$)
Quant.	Custeio	
	Investimento	
Total Geral (solicitado ao FMDCA)		

13 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**13.1 - Cronograma de Desembolso (Concedente) (a ser preenchido pelo município)**

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
------------	------------	------------	------------	------------	------------

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01

Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças

e-mail cmdca@miguelopolis.sp.gov.br - Fone: 16. 3835- 6676

CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP.

7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
Miguelópolis, _____ de _____ de 20_____.					
_____ Assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil					
....., _____ de _____ de 20_____.					
_____ Nome/Assinatura do Técnico Responsável					



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01

Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças
e-mail cmdca@miguelopolis.sp.gov.br - Fone: 16. 3835- 6676
CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP.

ANEXO V

DECLARAÇÃO – ART. 39 LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ: _____, bem como nossos dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 39 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01

Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças

e-mail cmdca@miguelopolis.sp.gov.br - Fone: 16. 3835- 6676

CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado).

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

....., de 2020

Assinatura do representante legal da instituição



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01

Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças

e-mail cmdca@miguelopolis.sp.gov.br - Fone: 16. 3835- 6676

CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Declaramos que não há no quadro de dirigentes da Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ: _____:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” .

Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

.....,

de 2020

Assinatura do representante legal da instituição



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01

Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças

e-mail cmdca@miguelopolis.sp.gov.br - Fone: 16. 3835- 6676

CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil _____,
CNPJ: _____ não emprega menores de dezesseis anos, salvo na
condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em
condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

.....,

de 2020

Assinatura do representante legal da instituição



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01

Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças

e-mail cmdca@miguelopolis.sp.gov.br - Fone: 16. 3835- 6676

CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP.

ANEXO VIII

ATESTADO DE REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Atestamos, sob as penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ: _____ encontra-se devidamente regular quanto à prestação de contas referente a convênio, acordo de cooperação ou parceria celebrada com o Município de Miguelópolis

.....,

de 2020

Assinatura do representante legal da instituição



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01

Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças

e-mail cmdca@miguelopolis.sp.gov.br - Fone: 16. 3835- 6676

CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP.

ANEXO IX

TERMO DE COMPROMISSO

A Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ:
_____, compromete-se a:

I - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

I - não remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados em decorrência da parceria:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

.....,

de 2020

Assinatura do representante legal da instituição



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01

Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças

e-mail cmdca@miguelopolis.sp.gov.br - Fone: 16. 3835- 6676

CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP.

ANEXO X - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento Nº _____

PROCESSO Nº _____

Instrumento Jurídico: _____

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O Município de Miguelópolis, inscrito no CNPJ nº 45.353.307/0001-04, com sede na Praça Vovó Mariquinha nº 100, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ADMINISTRADOR PÚBLICO da presente parceria, presentes também o Secretário Municipal de Finanças,, a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Miguelópolis – CMDCA,, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Organização da Sociedade Civil, CNPJ nº, situada à Rua, nº, Bairro, neste ato representada por, portadora do CPF nº e RG nº MG –, SSP/MG, doravante denominada, O.S.C., sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº xxxxx/xxxx, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com os Anexos deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Fomento tem por objeto a ação conjunta entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para executar o Projeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo I, aprovado pelo CMDCA através do chamamento público nº 01/2020, publicado no site da Prefeitura www.miguelopolis.sp.gov.br em



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01

Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças

e-mail cmdca@miguelopolis.sp.gov.br - Fone: 16. 3835- 6676

CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, são obrigações dos Parceiros:

2.1– MUNICÍPIO:

I – analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica dos projetos selecionados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Miguelópolis;

II – celebrar o Termo de Fomento, após atendimento dos requisitos pela O.S.C., e publicar seu extrato no Site da Prefeitura www.miguelopolis.sp.gov.br, por sua conta e ônus, e respectivas alterações, se for o caso, que produzirá(ão) efeito(s) jurídico(s) somente após a(s) sua(s) publicação(ões);

III – direcionar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos da O.S.C., observados os limites de sua competência específica;

IV – manter, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Miguelópolis, observados os limites das competências específicas de cada órgão, o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto na Cláusula Primeira, em conformidade com o no Plano de Trabalho;

V – transferir à O.S.C. os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Plano de Trabalho;

VI - proceder à extinção do termo de fomento caso os vícios constatados não sejam sanados no(s) prazo(s) estabelecido(s), ou recebam parecer contrário a sua aprovação;

VII – analisar o Relatório de Execução Financeira, bem como as Prestações de Contas relativas ao objeto desta parceria;

VIII – analisar, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Miguelópolis, observados os limites das competências específicas de cada órgão, eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;

IX - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01

Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças
e-mail cmdca@miguelopolis.sp.gov.br - Fone: 16. 3835- 6676
CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP.

transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

X – suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato a O.S.C., e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

XI – prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

XII – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

XIII – fornecer à O.S.C. Manual de Prestação de Contas no ato de celebração desta parceria, e, no caso, de eventuais alterações do conteúdo do manual informar previamente a O.S.C.;

XIV – receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela O.S.C., no que se refere à execução financeira da parceria, bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

2.1.2. DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIGUELÓPOLIS

I – direcionar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos da O.S.C., observados os limites de sua competência específica;

II – manter, em conjunto com o Departamento Municipal de Promoção Social, observados os limites das competências específicas de cada órgão, o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto na Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, além da avaliação da execução e dos resultados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;

III – analisar e emitir parecer acerca do Relatório de Execução do Objeto;

IV – analisar, em conjunto com o Departamento Municipal de Promoção Social, observados os limites das competências específicas de cada órgão, eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01

Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças

e-mail cmdca@miguelopolis.sp.gov.br - Fone: 16. 3835- 6676

CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP.

escrito, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;

V – exercer, em conjunto com o Departamento Municipal de Promoção Social, observados os limites das competências específicas de cada órgão, a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações;

VI – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

VII – receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela O.S.C., no que se refere à execução física e metodológica, bem como notifica-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

2.2 – O.S.C.:

I – comprovar 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria; instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das ações previstas;

II - executar as atividades inerentes à implantação deste Termo de Fomento com rigorosa obediência às metas e aos indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;

III – zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

IV – manter-se atualizada, em caráter permanente, no cadastro e habilitação jurídica das organizações parceiras do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Miguelópolis/SP;

V – observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

VI – divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Município;

VII – apresentar, **mensalmente (ou trimestralmente)**, ao MUNICÍPIO, Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01

Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças
e-mail cmdca@miguelopolis.sp.gov.br - Fone: 16. 3835- 6676
CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP.

VIII – permitir e facilitar, aos órgãos do MUNICÍPIO responsáveis, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento da presente parceria;

IX - propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes;

X - depositar e gerir os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO em conta bancária específica da parceria, a ser aberta em instituição financeira pública indicada pelo MUNICÍPIO;

XI – prestar contas finais, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, observando as normas do Manual de Prestação de Contas;

XII – gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;

XIII – responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;

XIV – manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida a legislação em vigor;

XV – devolver ao MUNICÍPIO/FMDCA o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

XVI – executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, observando prazos e custos;

XVII – assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle;

XVIII – garantir o padrão de qualidade das ações previstas nesta parceria, possibilitando que sejam atendidas as recomendações do MUNICÍPIO, apresentando Plano de Trabalho, contendo os custos de custeio e de aplicação dos recursos públicos recebidos pela parceria, prestação de contas com os Relatórios de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01

Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças

e-mail cmdca@miguelopolis.sp.gov.br - Fone: 16. 3835- 6676

CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP.

Execução do Objeto e de Execução Financeira, avaliação da qualidade das ações prestadas, conforme metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;

XIX – informar aos munícipes sobre o padrão de qualidade e o caráter público das ações a que têm direito por força da parceria, quando for o caso;

XX – prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;

XXI – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;

XXII – operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XXIII - participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;

XXIV – tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Fomento;

XXV – informar ao Município qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

3 – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

3.1 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações do item 3 não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

3.2 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4– O MUNICÍPIO transferirá, à O.S.C., o valor total de R\$ (.....), de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01

Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças
e-mail cmdca@miguelopolis.sp.gov.br - Fone: 16. 3835- 6676
CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP.

Plano de Trabalho aprovado, ressalvado o disposto no art. 48, incisos I a III, da Lei Federal nº 13.014/2014 e demais legislações aplicáveis à espécie;

4.1 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

4.2 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado **(DESCREVER A FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTO: MÊS SUBSEQUENTE, MÊS CORRENTE, APÓS ASSINATURA, PARCELA ÚNICA, PARCELADO, ETC).**

4.2.1 - O repasse da primeira parcela a que se refere esta cláusula será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da publicação do presente termo de convênio. As demais parcelas serão repassadas conforme Cronograma de Desembolso, ficando condicionadas à regular prestação de contas, conforme cláusula sétima e item 9.5.

4.3 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária em agência de instituição financeira pública, indicada pelo Município.

4.3.1 - A conta corrente deverá se aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Município de Miguelópolis, do presente termo e seus dados informados ao Município no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua abertura.

4.3.2 - Na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, os valores referidos pagos pela O.S.C. serão apresentados no relatório de execução financeira e acatados pelo Município.

4.4 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de constas do ajuste.

4.5 - As despesas com a execução do Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, dotação orçamentária nº _____ ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5 - Este Termo de Fomento terá vigência de _____, contados a partir da data de sua publicação de seu extrato no site da prefeitura de; www. e encerrar-se-á ao término de sua vigência.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01

Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças

e-mail cmdca@miguelopolis.sp.gov.br - Fone: 16. 3835- 6676

CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP.

5.1 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência.

5.2 - A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6 – Este Termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.1 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas estabelecidas no plano de trabalho, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7 – As contas deverão ser prestadas (**mensalmente ou trimestralmente**), conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

7.1 – A prestação de contas relativas à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira, acompanhados de cópia dos comprovantes das despesas incorridas, extrato bancário da conta vinculada à parceria e demais obrigações constantes em legislação específica, apresentados pela O.S.C. bem como do Relatório de Visita in Loco e do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborados pelo MUNICÍPIO.

7.2 – A O.S.C. parceira deverá apresentar a prestação de contas com elementos que permitam concluir que o seu objeto foi executado conforme o pactuado, com descrição pormenorizada das ações realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o término da vigência, possibilitando estabelecer nexo de causalidade entre a receita e a despesa.

7.3 - A Prestação de Contas Final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira, deverá ser apresentada pela O.S.C. ao MUNICÍPIO no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do término da execução



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01

Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças
e-mail cmdca@miguelopolis.sp.gov.br - Fone: 16. 3835- 6676
CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP.

da parceria, prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

7.4 – Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas final, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogáveis, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.5 - Transcorrido o prazo do item 7.4 desta cláusula, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.6 – Para as parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a O.S.C. deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após 12 (doze) meses de duração destas, apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

7.7 – As prestações de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitida a visualização por qualquer interessado, através do

7.8 - Independente da forma de prestação de contas, a O.S.C. parceira fica obrigada a manter os documentos originais que a compõem à disposição do MUNICÍPIO, por um período de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, delegação de competência ou parceria com órgãos ou entidades.

8.1 – Para a realização do monitoramento e avaliação dessa parceria serão indicados em portaria a ser publicada posteriormente recursos humanos e apoio técnico.

8.2 – O MUNICÍPIO emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

8.2.1 – Compete ao Departamento Municipal de Promoção Social a emissão de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação Financeira da parceria;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01

Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças

e-mail cmdca@miguelopolis.sp.gov.br - Fone: 16. 3835- 6676

CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP.

8.2.2 – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Miguelópolis – CMDCA a emissão de Relatório de Monitoramento e Avaliação Física e Metodológica da parceria.

8.3 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

8.4 – O Departamento Municipal de Promoção Social designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no site www.miguelopolis.sp.gov.br

8.5 - O Município designará ao menos 02 (dois) técnicos, bem como seus suplentes, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização desta parceria, sendo um deles incumbido da análise do relatório de execução financeira, de competência do Departamento Municipal de Promoção Social e o outro, incumbido da análise do relatório de execução do objeto, de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Miguelópolis, através de publicação no site da Prefeitura do Município de Miguelópolis.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

9 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal 2.448/01 e demais legislações aplicáveis à espécie, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

9.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64 e Decreto Municipal nº 2.700/05 Decreto que regulamentou o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente - FMDCA

9.2 – Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

9.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria desde a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma.

9.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que proporcional ao período de atuação do profissional na execução



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01

Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças
e-mail cmdca@miguelopolis.sp.gov.br - Fone: 16. 3835- 6676
CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP.

das metas previstas no plano de trabalho e limitado ao prazo da prestação de contas final.

9.4 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.5 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. até o saneamento das irregularidades ocorrentes quando:

- a) a O.S.C. não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;
- b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;
- d) a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- e) a O.S.C. não se mantiver habilitada durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas;

9.5.1 - Havendo parcelamento do recurso financeiro, em 03 (três) ou mais parcelas, a **terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial** referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

9.5.2 - Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até 02 (duas) parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência da parceria, globalizando as parcelas liberadas.

9.6 – No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.

9.7 – O conselho encaminhará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município denúncia contra a O.S.C. que aplicar os recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao por ela previsto para as devidas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01

Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças

e-mail cmdca@miguelopolis.sp.gov.br - Fone: 16. 3835- 6676

CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP.

10 – Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Miguelópolis, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

10.1. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

10.2 - Nas placas e outros materiais de divulgação da parceria financiada com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA é obrigatória a referência ao CMDCA de Miguelópolis e ao FMDCA como fonte pública de financiamento.

10.3. A O.S.C. deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO.

10.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

11.1.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

11.1.2 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

11.1.3 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.1.4 - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 9.5 da cláusula nona;

11.2. Nas hipóteses dos itens 11.1.1 e 11.1.4 dessa cláusula a rescisão poderá levar à:

11.2.1. - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

11.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01

Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças

e-mail cmdca@miguelopolis.sp.gov.br - Fone: 16. 3835- 6676

CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP.

governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.2.1.

11.3. - Na hipótese do item 11.1.3 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

11.3.1. Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

11.3.2. Passado o prazo de 02 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.

11. 4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo Departamento Municipal de Promoção Social de Miguelópolis

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS PERMANENTES

12 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula segunda, deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

12.1 - Fica desde já formalizada a transferência da propriedade à administração pública dos bens permanentes decorrentes desta parceria, podendo o MUNICÍPIO, após a consecução completa do objeto, doá-los à O.S.C, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13 – Fica eleito o foro da comarca de Miguelópolis para dirimir os conflitos decorrentes desta parceria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mediante ocorrência prévia de tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Jurídica do Município - PGM.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01

Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças

e-mail cmdca@miguelopolis.sp.gov.br - Fone: 16. 3835- 6676

CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este instrumento, que será assinado pelas partes para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Miguelópolis, XX de XXXXXXXXXXXX de 2020.

Assinaturas das partes